

Presidência da Federação Goiana de Ciclismo

Decreto N° 001 de 12 de fevereiro de 2018.

Institui o Conselho Administrativo da Federação Goiana de Ciclismo.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO GOIANA DE CICLISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43º, do Estatuto,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Administrativo - CA**, órgão de caráter colegiado responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas voltadas aos controles administrativo e financeiro dos Clubes e Associações e demais filiados a esta entidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Administrativo:

I – fazer valer os atos emanados de seus poderes internos (estatuto e regimento interno);

II– fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos de controle e/ou representantes do poder público;

III – aplicar Inquérito Administrativo para apurar possíveis condutas contrárias aquelas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Interno da FGC junto às suas filiadas, bem como pessoas físicas ou jurídicas ligadas direta ou indiretamente sem prejuízos de competência da Justiça Desportiva as seguintes sanções;

1. Advertência e Censura Escrita;
2. Multa;
3. Suspensão;
4. Desfiliação ou desvinculação;

§1º A aplicação das penalidades deverá assegurar que no processo administrativo sejam respeitados o contraditório e o princípio da ampla defesa;

§2º O inquérito administrativo é realizado por esta comissão e após iniciado tem o prazo de 30 dias para sua conclusão, podendo ainda ser prorrogado por mais 30 dias mediante autorização da comissão;

§3º Após conclusão do inquérito o mesmo será remetido à apreciação da Presidência e da Diretoria;

§4º Executando-se casos de interposição de recursos, as penalidades aplicadas pelo poder competente da Federação só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou;

§5º As penalidades que tratam dos itens 1, 2 e 3 só são aplicadas após decisão fundamentada e definida da Diretoria, e, se for o caso, da Justiça Desportiva;

§6º Da decisão do poder competente que, em conformidade com o estatuto, decretar a aplicação da penalidade que se trata do item 4, caberá sempre recurso à Assembleia;

Art. 3º Após decisão do poder competente que, em conformidade com o estatuto decretar a aplicação da penalidade que se trata do item 4, findo o Inquérito Administrativo, a Comissão Administrativa – CA deverá informar à Confederação Brasileira de Ciclismo quanto à desvinculação e/ou desfiliação desta Federação das pessoas físicas ou jurídicas nas quais foram aplicadas as sanções;

Art. 4º Na composição dos membros do **Conselho Administrativo - CA**, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - um representante de cada um dos colegiados abaixo:

a) Federação Goiana de Ciclismo;

b) Conselho Fiscal;

c) Atletas;

d) Clubes;


§ 1º Poderá ser indicado um suplente para cada representante;

§ 2º A designação e a alteração de representantes se dará na forma prevista no Estatuto;

§ 3º O mandato dos representantes será de quatro anos, e deverá coincidir com o da Diretoria da Federação Goiana de Ciclismo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2018.



EMANUEL ARAUJO MUNIZ
Vice-Presidente

Presidência da Federação Goiana de Ciclismo

Definição dos membros do Conselho Administrativo da Federação Goiana de Ciclismo.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO GOIANA DE CICLISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43º, do Estatuto,

Determina:

O Conselho Administrativo terá como representantes de cada um dos colegiados os seguintes membros indicados:

- a) Federação Goiana de Ciclismo;
Nome: ISRAEL DE OLIVEIRA ALVES – Função: Diretor de Secretaria
CPF: 001.199.731-11
- b) Conselho Fiscal;
Nome: JOSE AUGUSTO MILHOMEM DA MOTA – Função: Suplente
CPF: 354.789.001-25
- c) Atletas;
Nome: MARCELO MEDEIROS CANELLA – Função: Atleta Filiado
CPF: 032.871.269-89
- d) Clubes;